DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 20
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3197/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO NATALINO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, um aumento no valor do cartão alimentação dos servidores públicos municipais ativos e conselheiras tutelares, no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em única parcela, a título de benefício natalino.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será creditado juntamente com o cartão alimentação referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3198/2025

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a efetivação das políticas públicas de saúde, por meio da promoção, prevenção e vigilância em saúde junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os critérios e procedimentos para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, garantindo transparência, equidade e reconhecimento ao desempenho desses profissionais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, instituído pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Estratégia de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Vigilância Epidemiológica do Município de Guaiçara.

Art. 2º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada.

Art. 3º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número total de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Estratégia de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Vigilância Epidemiológica do Município de Guaiçara devidamente registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

§ 1º. Em caso de perda do direito ao IFA, que trata o art. 5º, o Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ou o Agentes de Combates às Endemias (ACE) serão devidamente contabilizados na divisão, todavia a sua parcela não será repassada ao servidor público, ficando retidas para fins de cumprimento do art. 3º, §2º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 2º. O recurso financeiro não repassado diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme critérios desta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente em ações de fortalecimento da categoria, tais como aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de trabalho ou capacitações específicas.

Art. 4º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA todos os profissionais que:
I – encontrem-se em pleno exercício de suas funções;
II – desenvolvam participação efetiva em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;
III – participem das capacitações, reuniões e ações de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
IV - cumprir, durante o período de apuração, as metas e critérios que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do ano de 2026, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º. Acarretará a perda do direito ao IFA o profissional que, no curso do período do exercício anterior ao benefício:
I – Estiver em desvio de função, afastado, excetuando-se os casos de licença-maternidade, licença-paternidade, licença saúde e licença prêmio.
II – Tiver recebido advertência, suspensão ou outra sanção administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar relacionado ao exercício de suas atribuições funcionais;
III – Em casos de afastamento por motivo de atestado médico, o cálculo da perda proporcional do incentivo seguirá o mesmo critério aplicado ao vale-alimentação, dentro do quadrimestre correspondente, com base nas Leis Complementares Municipais nº 111/2025 e nº 112/2025.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O valor do incentivo será atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 8º. O valor repassado não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, inclusive férias, 13º salário ou contribuição previdenciária.10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 9º. As metas e critérios, estabelecidos no art. 4º, IV desta lei, poderão ser revistos e atualizados anualmente por meio de Decreto Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicadores federais ou outros programas nacionais vigentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:
I – monitorar o cumprimento das metas e condições previstas nesta Lei;
II – elaborar e aplicar avaliações quadrimestrais de desempenho;
III – encaminhar parecer à contabilidade para efetivação do pagamento do incentivo.

Art. 11. Não haverá incidência de encargos sociais, previdenciários ou imposto de renda sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3199/2025

"CONCEDE BENEFÍCIO NATALINO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no mês de dezembro, um aumento no valor do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Legislativo ativos, no montante de R$400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, a título de benefício natalino.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será creditado juntamente com o auxílio alimentação referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3200/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL S.O.S. RIO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental SOS Rio Dourado, entidade ambientalista atuante no Município de Guaiçara, com sede e atuação voltadas à proteção ambiental, educação ecológica e recuperação de áreas degradadas.

Art. 2º. A ONG SOS Rio Dourado desenvolve atividades de relevante interesse social e ambiental, com destaque para:

I - ações de reflorestamento

II - recuperação de áreas degradadas

III - implantação do primeiro Patrimônio Ambiental de Guaiçara

IV - implantação do segundo Patrimônio Ambiental do Município

V - promoção de palestras, campanhas e ações de educação ambiental

VI - cooperação com entidades, escolas, instituições e voluntários

VII - participação no Comitê da Bacia Tietê Batalha, contribuindo para o Plano de Educação Ambiental da região.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, por meio de decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3201/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM PRAÇAS, ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS, NAS PROXIMIDADES DA PREFEITURA E DA RODOVIÁRIA DE GUAIÇARA, COM CENTRAL DE MONITORAMENTO NA PREFEITURA E POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento em praças, áreas públicas municipais, creches, escolas municipais, nas proximidades da Prefeitura e da rodoviária de Guaiçara, visando a segurança da população, a preservação do patrimônio público e o auxílio na prevenção e repressão de crimes e atos de vandalismo.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas câmeras de monitoramento nas vias de entrada e saída do município de Guaiçara, garantindo o acompanhamento das principais rotas de acesso à cidade e proporcionando maior segurança e controle do fluxo de veículos e pessoas que ingressam e deixam o município.

Art. 2º. As imagens captadas serão transmitidas e armazenadas em um centro de monitoramento localizado na Prefeitura Municipal, garantindo um baixo custo operacional para o município.

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com as forças de segurança pública, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, permitindo a integração do sistema de monitoramento e o compartilhamento de imagens quando necessário para investigações ou ações de segurança.

Art. 4º. O sistema de monitoramento será implantado de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo contar com parcerias público-privadas para aquisição e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º. As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, priorizando áreas de maior circulação e vulnerabilidade, garantindo cobertura eficiente para a segurança dos cidadãos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 6º. O acesso às imagens será regulamentado por decreto municipal, garantindo o sigilo das informações e o respeito à legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3202/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN" NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down", a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º. Nesta data, o Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e disponibilidade orçamentária, promover ou apoiar, preferencialmente em articulação com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e saúde, bem como com a participação de pessoas com Síndrome de Down e suas famílias, ações de conscientização, cursos, palestras, oficinas, atividades recreativas, culturais e esportivas, com o objetivo de disseminar informações, combater o preconceito e valorizar a plena inclusão social das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei serão realizadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3203/2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guaiçara, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, com foco na atenção básica, visando à prevenção das complicações que podem levar às amputações.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

I – garantir o exame dos pés em todas as consultas de pacientes diabéticos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e postos de saúde do município;

II – capacitar os profissionais da atenção básica para a identificação precoce dos sinais de "pé de risco" e orientar os pacientes sobre os cuidados adequados;

III – encaminhar os pacientes com sinais de "pé de risco" para avaliação e tratamento em serviços especializados na região, quando necessário;

IV – promover campanhas educativas simples e contínuas por meio de rádios comunitárias, cartazes em locais públicos, escolas, igrejas e associações, enfatizando a importância do cuidado com os pés e o autoexame;

V – distribuir material informativo básico aos pacientes diabéticos sobre prevenção e cuidados com os pés;

VI – estimular o autoexame dos pés pelos pacientes, incentivando a identificação precoce de lesões;

VII – fomentar a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a sociedade civil para ampliar o alcance das ações preventivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VIII – incentivar o registro e acompanhamento dos casos de pacientes diabéticos para melhor planejamento das ações futuras e para captação de recursos;

IX - Fomentar a criação e a manutenção de grupos de apoio a pacientes diabéticos e suas famílias, promovendo a troca de experiências, o suporte psicossocial e o compartilhamento de informações sobre o manejo da doença e a prevenção de complicações, em parceria com as Unidades Básicas de Saúde e a sociedade civil;

X - Incentivar a otimização e a ampliação do acesso a exames específicos, medicamentos e insulinas essenciais para pacientes diabéticos, conforme as diretrizes da saúde pública e a disponibilidade orçamentária, mediante prescrição médica;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, observando as limitações orçamentárias e estruturais do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3204/2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, INSTITUI CANAL DE DENÚNCIAS, PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guaiçara, a proibição da prática de queimadas em áreas urbanas e de expansão urbana, sejam em terrenos públicos ou privados, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), o Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998, e a legislação estadual pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se queimada toda prática de incêndio provocado para limpeza de terrenos, destinação de resíduos, eliminação de vegetação ou qualquer outra finalidade similar, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, sendo comum sua ocorrência em terrenos baldios com acúmulo de mato ou lixo.

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá um canal oficial de denúncias para comunicação de queimadas, acessível à população por telefone, aplicativo, WhatsApp institucional ou ouvidoria eletrônica.

§ 1º. As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima.

§ 2º. Sempre que possível, deverão ser acompanhadas de fotos, vídeos ou outros registros que auxiliem na identificação do autor da queimada.

§ 3º. A apuração da autoria caberá ao Poder Executivo, podendo contar com apoio da Defesa Civil, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela autoridade competente:

I – Na primeira ocorrência: advertência escrita;

II – Na segunda ocorrência: multa equivalente a 20 (vinte) UFESPs;

III – Na terceira ocorrência e seguintes: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESPs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º. A reincidência dentro do mesmo ano civil acarretará multa em dobro.

Art. 5º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou, inexistindo este, ao Tesouro Municipal, com destinação exclusiva para ações de preservação ambiental e combate às queimadas.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá, anualmente, campanhas educativas de conscientização sobre os riscos e danos das queimadas, especialmente nos meses de maior estiagem, envolvendo escolas municipais, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Os proprietários de terrenos baldios ficam obrigados a manter suas áreas limpas, livres de acúmulo de mato e resíduos, como forma de prevenção de queimadas, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação municipal específica.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das sanções previstas na legislação federal e estadual vigentes, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 2.661/1998.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, forma de recebimento das denúncias e critérios para aplicação das penalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI Nº 3205/2025

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA ORDEM URBANA E DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas administrativas para proteger e preservar o patrimônio público, a ordem urbana e o meio ambiente no Município de Guaiçara, estimulando a conscientização e prevenindo a ocorrência de danos.

Art. 2º. São consideradas condutas que violam a preservação do espaço urbano e do meio ambiente, sujeitas às medidas previstas nesta lei:

I - pichação, grafite ou inscrição não autorizada em bens públicos ou privados;

II - dano, vandalismo ou destruição de fiação elétrica, cabos, luminárias, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte, lançamento ou abandono irregular de resíduos sólidos ou entulho em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação, inutilização ou destruição de bens públicos de qualquer natureza;

V - demais condutas previstas em lei municipal que causem prejuízo ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

Art. 3º. O cometimento das condutas previstas nesta lei acarretará as seguintes medidas:

I - na primeira ocorrência: obrigação de reparar integralmente o dano causado, arcando com todos os custos necessários para o conserto, substituição ou reposição do bem afetado;

II - na segunda ocorrência: multa no valor de 10 (dez) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, vigente na data da infração, cumulada com a obrigação de reparação integral do dano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III - a partir da terceira ocorrência e seguintes: multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, cumulada com a obrigação de reparação integral do dano;

IV - apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na prática da conduta, quando couber.

§1º. O não pagamento da multa implicará a inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§2º. O processo administrativo assegurará ao autor da conduta o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I - ações de conscientização e educação ambiental;

II - programas de preservação do patrimônio público e revitalização urbana;

III - manutenção e reparação de bens e espaços públicos.

Art. 5º. O Município poderá incentivar a participação popular, permitindo que cidadãos comuniquem condutas previstas nesta lei por meio de canais oficiais, garantido o sigilo dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por decreto, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI Nº 3206/2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO TARDIO DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo, com o objetivo de promover a identificação dos sinais de autismo em indivíduos que não foram diagnosticados na infância.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo:
I - a promoção de campanhas públicas de conscientização sobre os sinais do autismo em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico em qualquer fase da vida;

II - a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação dos sinais de autismo em pacientes atendidos, com ênfase no diagnóstico tardio;

III - o estímulo à inclusão de conteúdos relacionados ao diagnóstico tardio de autismo em cursos de formação continuada para profissionais da saúde;

IV - o apoio psicológico e social às pessoas diagnosticadas tardiamente e suas famílias, com orientações sobre direitos, serviços de apoio e inclusão social;

V - o incentivo à criação de redes de apoio e intercâmbio de experiências entre pessoas diagnosticadas tardiamente com autismo, suas famílias e profissionais envolvidos, visando à troca de informações, ao fortalecimento mútuo e à promoção de espaços de convivência e acolhimento;

VI - estimular a melhoria contínua da acessibilidade e da celeridade no acesso a consultas de especialidade para diagnóstico de autismo, com vistas à detecção e ao diagnóstico precoce;

VII - incentivar a coleta e a análise sistemática de dados sobre a prevalência de autismo no município, bem como o número de pessoas diagnosticadas, a fim de subsidiar o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas a essa população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e outras entidades para implementar e avaliar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 217/2025

Dispõe sobre licença para tratar de interesse particular nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaiçara.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. A licença de que correrá pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 30/01/2026, nos termos dos Art. 200 a 205 da Lei Complementar nº 65/2017.

Artigo 2º. Conceder licença para tratar de interesse particular à servidora Anne Carolline dos Santos Paz, matrícula nº 13421-1.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de dezembro de 2025

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL

Prefeita Municipal

CILENE MARDEGAN RIBEIRO

Chefia Do Departamento De Apoio Administrativo Do Gabinete

Este é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

.....